



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0180.9/2019

Define critérios para a concessão de honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres no âmbito da administração pública do Estado de Santa Catarina

Art. 1º As honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, não serão Concedidas pelo Poder Público àqueles considerados inelegíveis nos termos do Art. 1º, I da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Não se aplica o *caput* deste artigo ao disposto previsto pelo Art 1º, I, a, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º São consideradas nulas as honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, concedidas pelo Poder Público àqueles enquadrados no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: A lei considerada nula pelo *caput* não se restaura pela ocorrência prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º A vedação que trata o Art. 1º esta Lei se extinguirá juntamente com o término do prazo de inelegibilidade.

Art. 4º O Art. 5º da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º - Na impossibilidade do agraciado participar da Sessão Solene, a outorga ao homenageado ou a seu representante poderá ser no Gabinete da Presidência, ou conforme deliberação da Mesa.

§ 2º - Não será concedido o Título de Cidadão Catarinense àqueles considerados inelegíveis nos termos do Art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, ressalvada a alínea “a” do dispositivo.



§ 3º - São consideradas nulas as honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, concedidas pelo Poder Público àqueles enquadrados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva global em análise traz alterações relevantes de forma a melhor adequar a proposição ao Direito e à boa técnica legislativa. As alterações propostas são as seguintes:

Inclusão de previsão específica acerca de inalistáveis e analfabetos

A redação original do projeto impedia a concessão de homenagens à inalistáveis e analfabetos, limitação sanada através do parágrafo único inserido no Art. 1º.

Positivização de término à vedação de concessão de homenagens

Incluída na proposição término à vedação de concessão de homenagens, que se dará juntamente com a ocorrência de inelegibilidade, através do Art. 3º da proposição.

Previsão acerca do fenômeno de repristinação

Em virtude da inclusão de término à vedação de concessão de homenagens, a proposição poderia conceder margem a dúvidas acerca dos efeitos revogatórios previstos no Art. 2º da proposição. Através de parágrafo inserido no citado artigo, positiva-se a regra prevista pela Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, da não ocorrência de repristinação.

Alteração normativa da Lei de concessão de Título de Cidadão Catarinense

Através do Art. 4º, se inclui à Lei nº 16.721/2015 dispositivos normativos em consonância com este Projeto de Lei, de forma a facilitar a consulta e a simplificação geral do Ordenamento Jurídico.

Cabe ressaltar também que a norma proposta, ao estabelecer a nulidade das homenagens concedidas, não invade a competência legislativa da união, mas cria norma geral de perda de eficácia de dispositivos constantes em normas jurídicas a fim de disciplinar o conceito vago de idoneidade moral, estabelecendo critério objetivo com caráter penal àqueles homenageados pela sociedade Catarinense.



Considerando o exposto, peço apoio dos pares para a aprovação da matéria aqui proposta, a qual visa conceder critérios objetivos para a concessão honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense.

Deputado Bruno Souza